



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 09/10/2026
Damião R. B. G.
Assessoria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação continuada e monitoramento da aprendizagem;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para implantação do “Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa”, por meio de gratificação, no valor de



CIVIL SERVIDOR
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 09/10/2026
Assinatura: [assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio da concessão de bolsas de incentivo, na forma de gratificação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos profissionais da educação selecionados mediante edital público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do programa:

- I – Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- III – Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- IV – Ampliar o uso de avaliações de monitoramento;
- V – Fortalecer as ações de leitura, escrita;
- VI – Incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – Incentivar a frequência diária dos alunos;
- VIII – Acompanhar sistematicamente os resultados da aprendizagem;
- IX – Promover a melhoria dos indicadores de alfabetização da rede municipal.

CAPÍTULO III
DOS BOLSISTAS

Art. 5º Poderão participar do programa:

- I – Professores regentes do 1º ano;
- II – Professores regentes do 2º ano;



SIMPLIFICADO
S. J. da Lagoa Tapada
Recebido: 09/10/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 6º O quantitativo de bolsas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação mediante disponibilidade orçamentária da Educação municipal.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os bolsistas desenvolverão suas atividades em cinco eixos estruturantes:

I – Formação Continuada

- a) participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) participação nas formações ofertadas pelo Ministério da Educação;
- c) estudos dirigidos;
- d) socialização de práticas exitosas.

II – Planejamento Pedagógico

- a) elaboração do Plano de Trabalho da turma;
- b) planejamento baseado nos resultados das avaliações;
- c) elaboração de metas de aprendizagem.

III – Práticas de Alfabetização

- a) organização dos Cantinhos de Leitura;
- b) realização diária de práticas de leitura;
- c) desenvolvimento de atividades de consciência fonológica;
- d) fortalecimento da alfabetização matemática;

IV – Monitoramento da Aprendizagem

- a) Frequência dos alunos com no mínimo 95%;
- b) aplicação de avaliações de monitoramento;
- c) análise dos resultados;



São José da Lagoa Tapada
Recebido: 09/10/2016
Danilo Tolosa
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

- d) elaboração de relatórios;
- e) monitoramento da evolução dos estudantes.

V – Intervenção Pedagógica

- a) elaboração de Plano Individual de Intervenção;
- b) atendimento aos estudantes em defasagem;
- c) acompanhamento das intervenções;
- d) registro das evidências.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 8º São atribuições dos bolsistas:

- I – Participar das formações;
- II – Cumprir o Plano de Trabalho;
- III – Organizar e manter atualizado o Cantinho da Leitura;
- IV – Desenvolver ações voltadas à alfabetização;
- V – Elaborar plano de intervenção para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI – Acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VII – Produzir relatórios mensais;
- VIII – Apresentar evidências das ações desenvolvidas;
- IX – Participar das reuniões promovidas pela Secretaria;
- X – Colaborar com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento do programa será realizado pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.



CIVIL
São José da Lag. Tapada
Recebido: 09/10/2016
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Art. 10 Compete à Comissão:

- I – Acompanhar a execução do programa;
- II – Analisar os relatórios;
- III – Validar as evidências;
- IV – Emitir pareceres;
- V – Recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 Constituem obrigações do bolsista:

- I – Manter frequência mínima de 90% nas formações;
- II – Acompanhar a frequência dos alunos com no mínima de 95% de presença;
- III – Entregar toda a documentação dentro dos prazos;
- IV – Participar das avaliações institucionais;
- V – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
- VI – Manter atualizados os registros pedagógicos.

CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 12 A bolsa poderá ser suspensa quando houver:

- I – Descumprimento das atribuições;
- II – Ausência injustificada nas formações;
- III – Não apresentação dos relatórios;
- IV – Descumprimento do Plano de Trabalho;
- V – Afastamento das funções de alfabetização.



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 09/10/2016
Diana Regina D. S.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

CAPÍTULO IX
DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 13 Cada bolsista deverá manter atualizado:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Diário de classe apresentado a frequência dos alunos com no mínimo 95% de participação;
- III – Plano de Intervenção;
- IV – Relatórios Mensais;
- V – Portfólio de Evidências;
- VI – Registros fotográficos;
- VII – Registros das avaliações;
- VIII – Participação nas formações;
- IX – Documentos comprobatórios das ações realizadas.

CAPÍTULO X
DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14 Constituem evidências do programa:

- I – Listas de presença de participação nas formações;
- II – Frequências dos alunos atualizadas;
- III – Planos de aula;
- IV – Planos de intervenção;
- V – Fotografias;
- VI – Vídeos;
- VII – Relatórios;
- VIII – Avaliações;
- IX – Produções dos estudantes;
- X – Registros do Cantinho da Leitura;
- XI – Atas de reuniões;



CAMPANHA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 09/10/2026
Diana Rêgo - O.G.
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

XII – Certificados de formação.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 O programa será avaliado considerando, entre outros:

- I – Frequência nas formações;
- II – Cumprimento do Plano de Trabalho;
- III – Qualidade das intervenções pedagógicas;
- IV – Organização dos ambientes alfabetizadores;
- V – Evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VI – Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A participação no programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 17 As bolsas possuem natureza de incentivo às atividades complementares desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José da Lagoa Tapada-PB, em de 07 de outubro de 2026.


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional